



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 152/2019

Da 7ª Comissão da Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte

Projeto de Lei nº 68 de 2019

Altera a Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, para dar poderes ao advogado constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos, no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Processo nº 1071/2019

Autor: Deputado Inácio Loiola

Relator: Deputado Yvan Beltrão

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, altera a Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, para dar poderes ao advogado constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos, no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

A proposição foi aprovada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com parecer favorável e inexistindo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão da Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar a proposição quanto a organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, conforme (alínea "a", VII, artigo 125).

À guisa de justificação, cumpre ressaltar que a mira da proposição em tela tem como finalidade minimizar a burocracia nos processos administrativos, visando a celeridade processual, em harmonia com o ordenamento jurídico.



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

brasileiro, que possibilita a declaração de autenticidade de documentos pelo Advogado, sob sua responsabilidade.

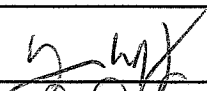
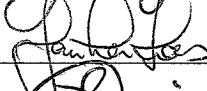
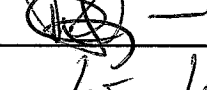
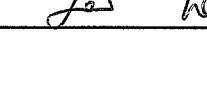
Vale ressaltar que tal prática já tem seu permissivo legal engravado no Código de Processo Civil em seu artigo 365, IV, sendo uma realidade usual na atividade jurídica.

No entanto se faz necessário disciplinar também no âmbito da administração pública estadual, para que não parem mais dúvidas sobre a possibilidade de declaração de autenticidade de documentos pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, atraindo uma maior celeridade nos processos administrativos, e como consequência, reduzindo o acervo processual.

Em face do exposto e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta comissão examinar, nosso voto é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2019.

	_____ PRESIDENTE
	_____ RELATOR
	_____
	_____
	_____